



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO Referente a 100% da ata de registro de preços



Contrato nº 026/2023

Processo de Licitação nº 008/2023

Pregão Eletrônico 005/2023 (REGISTRO DE PREÇOS)

Ata de Registro de Preços nº 005/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ E A EMPRESA KEDMA ISABEL DE ASSIS ME.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 36.375.808/0001-09, com sede na Praça Cristo Redentor, n.º 08, Centro, Glória do Goitá/PE – CEP: 55.620-000, representado legalmente por sua Gestora, Sra. **Maria de Fátima de Santana**, brasileira, solteira, professora, inscrito no CPF sob o 361.092.234-68 e RG sob o n.º 2025053 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua José Francisco de Carvalho, 42, Cruz das Almas na Cidade de Glória do Goitá/PE – CEP: 55.620-000, e como Contratada, a empresa **KEDMA ISABEL DE ASSIS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 25.099.482/0001-00, com sede na Rua Pouso Alto, n.º 721, quadra 72, LOTE 12-A, Setor Campinas, Goiânia/GO – CEP: 74.525-020 – E-mail: renata.musisom1@hotmail.com – Telefone: (62) 3291-2452, neste ato, representada legalmente por sua Sócia, a Sra. **Kedma Isabel de Assis**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 497.901.451-87 e RG n.º 1.841.252 SSP/GO, residente e domiciliada a Rua 05, SN, QD 05 LT 05, Vila Aurora, Goiânia/GO – CEP: 74.403-090, nos termos do **Processo Licitatório nº 008/2023**, realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – Registro de Preços**, do tipo “menor preço” ofertado por **ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o **fornecimento parcelado instrumentos musicais que serão utilizados pelos alunos da rede municipal, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital.

Parágrafo único - O objeto deste acordo deverá ser entregue, parceladamente, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Av. Djalma Dutra, s/nº, nesta cidade, no horário das 08:00 h às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ-PE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução do objeto deste Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2023**, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 de demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) material(is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) material(is) será de **até 48 (quarenta e oito) horas**, a partir do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 1º - O(s) material(is) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

§ 2º - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 20.558,74** (vinte mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo a mesma vencedora dos ITENS: 01, 02, 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 16 e 18, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ACEITÁVEL
01	PELE DE NYLON DO TIPO LEITOSA PARA INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO COM DIÂMETRO DE 13'	UNID	200	LUEN 12006	R\$ 12,69	R\$ 2.538,00
02	PELE DE NYLON DO TIPO LEITOSA PARA INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO COM DIÂMETRO DE 10'	UNID	50	LUEN 12003	R\$10,55	R\$527,50
04	PELE COM DIÂMETRO DE 14' PARA CAIXA REPOSTA CRISTAL	UNID	120	LUEN 12049	R\$13,50	R\$1.620,00


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



05	PELE LEITOSA DE FUZILEIRO COM DIAMENTRO DE 22'	UNID	80	PRINCE DH2022	R\$30,00	R\$2.400,00
06	PELE LEITOSA DE FUZILEIRO COM DIAMENTRO DE 18'	UNID	50	LUEN 12009	R\$32,31	R\$1.615,50
07	JOGO DE PELE QUINTON HIDRAULICA COM DIAMENTROS DE 06' 08' 10' 12' 13'	UNID	20	PRINCE DH9006+	R\$230,00	R\$4.600,00
11	BAQUETAS PARA INSTRUMENTO CAIXA, CONFECCIONADAS EM MADEIRA	PARE S	300	COMBAT 4077	R\$6,10	R\$1.830,00
12	BAQUETAS P/FUZILEIRO COM CABO GRANDE E CABEÇA EM PELUCIA ALTA DENSIDADE. POSSUINDO UM CORD PRESO AO CABO PARA REALIZAR GIROS	PARE S	100	FENIX 114381	R\$13,00	R\$1.300,00
13	BAQUETAS DE QUADRITON EM PONTAS DE MADEIRA EM FORMA DE GOTA EXTREMAMENTE GRANDE	PARE S	20	SPANKING AT3	R\$38,00	R\$760,00
14	BAQUETA PARA LIRA EM NYLON FLEXÍVEL CABO DE PLÁSTICO DE 310 MM, CABEÇA REDONDA DE NYLON, LEVEMENTE MAIS DENSA QUE A CABEÇA POLIPROPILENO	PARE S	10	SPANKING 4176	R\$19,99	R\$199,90
16	TAROL 14 POL 6CM CAIXA GUERRA 14X6	UNID	8	LUEN 60021	R\$149,99	R\$1.199,92
18	BOMBO FUZILEIRO INFANTIL 22" X 30CM	UNID	8	PHX 343ABLS	R\$245,99	R\$1.967,92
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 20.558,74

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 4º - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

03 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 05 02 – FUNDEB
12 – EDUCAÇÃO

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

KEDMA Assinado de
forma digital
ISABEL DE
por KEDMA
ISABEL DE
ASSIS:250 ASSIS:250999182
000102
99482000 Dados:
100 2023.08.17
17:26:32 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1207 – FUNDEB
12 361 1207 1864 0000 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA AS ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.00.22 122.001 – FUNDEB 30%

03 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 05 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 – EDUCAÇÃO
12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1201 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
12 361 1201 1864 0000 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA AS ESCOLAS DO ENS. FUNDAMENTAL
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.12 100.000 – RECURSO ORDINÁRIO

03 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 05 02 – FUNDEB
12 – EDUCAÇÃO
12 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
12 365 1207 – FUNDEB
12 365 1207 1866 0000 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DO ENS. INFANTIL
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.00.03 122.014 – COMP. UNIAO VAAT 30%

03 05 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 05 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 – EDUCAÇÃO
12 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
12 365 1201 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
12 365 1201 1866 0000 – AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DO ENS. INFANTIL
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.12 100.000 – RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.


Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

KEDMA
ISABEL DE
ASSIS:250994
82000100

Assinado de forma digital por KEDMA ISABEL DE ASSIS:250994:000100 Data: 2019 de 17 17:46:01





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ- PE



II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

§ 5º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

§ 6º - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.

§ 7º - Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.

§ 8º - Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.

§ 9º - Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.

§ 10º - Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.

§ 11º - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

§ 12º - Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome do material, a marca do material, o prazo de validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.

§ 13º - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

KEDMA
ISABEL DE
ASSIS:25099
482000100

Ajustado 01/10/14
e.gid/pe/PE2014
R/SEL DE
ASSIS:250994820001
02
Data: 2023/08/17
17:17:08-03:1700

Adson



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93, caberá ao **Contratante**:

I - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

II - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato.

IV - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.

V - Acompanhar a execução deste Contrato.

VI - Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) materiais(is), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Gestora do Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá, a Sra. **Maria de Fatima de Santana**. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da, Sra. **Dyjanete Capitulina de Souza Tavares**.

II - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

III - Caberá ao fiscal do Contrato:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;

d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

KEDMA ISABEL
DE
ASSIS:250994820
00100

Assinado de forma digital
por KEDMA ISABEL DE
ASSIS:25099482000100
Data: 2023.08.17 15:27:24
-0100

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, da Ata de Registro de Preços e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente à Gestora do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

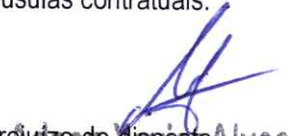
IV - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.


Ailson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

KEDMA ISABEL Assinado de forma digital
DE 2011 KEDMA ISABEL DE
ASSIS-25099482
000100
Dados: 2023.08.17
17:27:34 -02'00'





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta do Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Glória do Goitá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617

KEDMA ISABEL Assinado de forma
digital por KEDMA
ISABEL DE
ASSIS:2509948
2000100 DADOS: 2023.08.17
17:27:46 -03'00'



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não assinar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 5º - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora/Contratada estará sujeita às penalidades:

- a) Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- c) Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

§ 6º - Além das penalidades citadas, a Detentora/Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos materiais já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Glória do Goitá - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Glória do Goitá, 17 de agosto de 2023.

Maria de Fátima de Santana
Secretária de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GLÓRIA DO GOITÁ

Sra. Maria de Fatima de Santana- Gestora
Contratante

KEDMA ISABEL DE ASSIS ME
ASSIS:2509948200
0100

Assinatura de forma digital
25099482000100
Data: 2023.08.17 17:28:05
+0100

KEDMA ISABEL DE ASSIS ME

Kedma Isabel de Assis
Contratada

Testemunhas:

Nome: Mery Paulela CPF/MF: 070.920.834-52

Nome: Luizmilla Santos CPF/MF: 348.130.954-63

Adson Xavier Alves
Procurador Municipal
OAB/PE: 40.617